

**Apontamentos Acerca da Pré-Compreensão e da Compreensão nas Teorias  
Hermenêuticas de Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer e suas  
Implicações no Ato de Julgar**

***Rafael Soares Duarte de Moura***

[rsmoura1985@yahoo.com.br](mailto:rsmoura1985@yahoo.com.br)

Advogado. Graduado em Direito pela UFMG. Mestrando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais, onde também se graduou. É bolsista pela CAPES, Co-coordenador do Grupo de Pesquisa sobre as Formas de interpretação do direito: hermenêutica jurídica na matriz fenomenológica e epistemológica, atua no Grupo de Pesquisa Fenomenologia e Direito desde 2008.

***Daniela Rezende de Oliveira***

[danifilodir@yahoo.com.br](mailto:danifilodir@yahoo.com.br)

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, e mestrado em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005). Atualmente é bolsista pela agência de fomento à pesquisa CAPES/PROF. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, Hermenêutica e Lógica Jurídica.

**Resumo:** O presente artigo objetiva analisar a pré-compreensão e a compreensão em Martin Heidegger e Hans-George Gadamer sob o prisma da hermenêutica jurídica, principalmente no que pertine o ato de julgar, como atividade pretensamente imparcial.

**Palavras-chave:** Pré-compreensão – Hermenêutica jurídica – Compreensão virtuosa do Direito.

**Notes about the pre-understanding and understanding in the hermeneutical theories of Martin Heidegger and Hans-Georg Gadamer and their implications in the act of judging**

**Abstract:** This article aims to analyze the pre-understanding and understanding of Martin Heidegger and Hans-George Gadamer through the prism of legal hermeneutics, especially in what concerns the act of judging as a supposedly impartial activity.

**Keywords:** Pre-understanding, legal hermeneutics, virtuous understanding of the law

## **1. Introdução**

Heidegger, inova o modo tradicional de se entender o que vem a ser *Hermenêutica* ao trazer para o campo das reflexões hermenêuticas a concepção de que as coisas do mundo

não são passíveis de ser compreendidas a partir da apropriação intelectual do homem por meio da visão dicotômica sujeito/objeto, mas, a partir da perspectiva de que as coisas são fenômenos que, independentemente do subjetivo humano, possuem a potencialidade de se apresentar como são.

É nesse sentido que Falcão assinala que, em Heidegger, há o surgimento de uma nova perspectiva sobre a hermenêutica – bem diferente da perspectiva moderna/ tradicional – em que o caráter normativo e metodológico é substituído por uma analítica filosófica, uma vez que a compreensão deve ser entendida como categoria fundante da existência humana; sendo essa perspectiva ontologicamente essencial a qualquer ato do ser.<sup>1</sup>

Com Heidegger, a *Hermenêutica* passa a ser compreendida como *fenomenologia da existência*, pois, as coisas que servem como objeto de interpretação devem ser vistas e analisadas de acordo com as suas possibilidades de existir e de se manifestar através das alternativas que se dão em cada tempo histórico.

Necessário ressaltar que, foi Heidegger quem primeiro demonstrou que o processo de compreensão é composto de *preconceitos*.

Apesar da enorme contribuição do pensamento de Heidegger para a Hermenêutica, o surgimento da *Hermenêutica contemporânea* é atribuído a Hans-George Gadamer. Isto porque, ao conduzir seus estudos para o que ficou conhecido como *giro hermenêutico*, Gadamer inaugurou a Hermenêutica como *Hermenêutica Filosófica*.

Gadamer, com fundamento nas conclusões de Heidegger, se posiciona contra a concepção – típica da *Hermenêutica tradicional* do século XIX – de que toda *verdade* é consequência lógica da aplicação de um método científico [clássico].

Segundo Gadamer, a *Hermenêutica* é um campo da filosofia que, além de possuir um foco epistemológico, também estuda o fenômeno da compreensão por si mesmo – o que demonstra ser ele adepto da *hermenêutica fenomenológica*.

Dessa forma, notamos que Gadamer se preocupa não apenas com o fenômeno em tese, mas, também, com a operação intelectual humana do *compreender*.

Interessante notar que, para Gadamer, a compreensão apresenta uma estrutura espiral, eis que o intérprete não sai do movimento hermenêutico da mesma maneira como entrou. Assim é que, a interpretação de um texto por parte do intérprete – trazendo para dentro

---

<sup>1</sup> FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Hermenêutica*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 176.

da atividade interpretativa as suas impressões e pré-compreensões – obtém um resultado que precisa ser permanentemente reanalisado, uma vez que, com o passar do tempo, novos sentidos são dados ao texto. Esses novos sentidos superam e ultrapassam as pressuposições anteriores, pois, todo processo de compreensão continua dialeticamente a determinar-se e formar-se no outro.

Por outro lado, interessante observar que, para Gadamer, o método jamais será um modo exato para a aferição da verdade, mesmo porque, a obtenção de uma *verdade absoluta* (*correta, exata*) é algo inviável para o ser humano – do ponto de vista das ciências do espírito. Assim é que, conforme acredita Gadamer, a Hermenêutica está antes de qualquer método científico, e por isso, a verdade é discutível e para ser aferida depende, obrigatoriamente, da situação hermenêutica do intérprete que esteja aplicando o método.

Para Gadamer, ao realizar a sua tarefa interpretativa, o *ser* do intérprete jamais poderá se dissociar daquilo que se dá à interpretação, uma vez que o intérprete e o objeto analisado coexistem em um mesmo mundo, não podendo ser vistos como duas coisas isoladas. Partindo desse pressuposto, Gadamer demonstra que toda interpretação é o resultado de uma compreensão histórica e, é por isso que toda interpretação se situa na História – instaurando, pois, uma relação dialógica entre *Hermenêutica e História*.

A obra hermenêutico-filosófica de Gadamer – em especial, em *Verdade e método* – aborda as seguintes estruturas fundamentais da compreensão – todas interligadas entre si: *pré-compreensão e preconceito; tradição; horizonte histórico, círculo hermenêutico, o diálogo e a linguística*.

No presente trabalho, iremos fazer alguns apontamentos acerca da concepção de *pré-compreensão e compreensão* no pensamento hermenêutico de Heidegger e de Gadamer, demonstrando o seu papel e importância para a atividade jurídico-hermenêutica.

## **2 A pré-compreensão e a compreensão na teoria hermenêutica de Heidegger e Gadamer**

O presente capítulo tem como objetivo trazer breves reflexões acerca da *pré-compreensão* e da *compreensão* nas doutrinas dos hermeneutas Martin Heidegger e Hans-George Gadamer, nas obras, *Ser e o tempo* e *Verdade e método*, respectivamente.

De início, importante esclarecer que os estudos de Heidegger e de Gadamer nos remetem a um universo em que a reflexão hermenêutica está relacionada ao *mundo da experiência* – ou ainda, ao *mundo da pré-compreensão* – mundo em que nós, somos e nos compreendemos como seres racionais a partir da estrutura prévia de sentido. Assim, é com base nessa *estrutura prévia de sentido* que somos capazes de compreender – ou, tentar compreender – as coisas do mundo que nos cerca.

É por meio da reflexão – *ato de voltar a consciência, do espírito, sobre si mesmo* – que a compreensão se conecta ao contexto vital da existência humano, de modo que o ato de compreender torna-se uma realidade existencial.

Ao analisar a obra *Verdade e método*, de Gadamer, percebemos que a interpretação não é uma questão de método, mas, algo que está intrinsecamente relacionada à *existência daquele que interpreta* (intérprete).

O novo paradigma hermenêutico trazido pelas doutrinas de Heidegger e Gadamer propicia o nascimento de uma nova hermenêutica – de uma nova maneira de compreender e interpretar – em que o *processo interpretativo* não deriva do *correto e verdadeiro sentido absoluto* do texto, e sim, através do minucioso exame das condições existenciais em que ocorre a compreensão.

Nos parágrafos que se seguem a este, tentaremos sintetizar as principais reflexões de Heidegger e de Gadamer acerca do fenômeno da pré-compreensão e da compreensão.

## 2.1 Martin Heidegger

Em *Ser e o tempo*, ao tentar encontrar o sentido do *ser*, Martin Heidegger constata que o *ser* só pode ser delimitado a partir de seu sentido como ele mesmo. O *sentido* da compreensão do *ser* é o objetivo central de todo o pensamento de Heidegger.

Segundo MacDowel:

desenvolver a questão do sentido do ser equivale a perguntar como é possível a compreensão do ser, que constitui a própria essência do homem.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> MACDOWEL, João Augusto A. Amazonas. *A gênese da ontologia fundamental de Martin Heidegger*; Ensaio de caracterização do modo de pensar se sein und zeit. São Paulo: Loyola, 1993, p. 180.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

www.direitofranca.br

## Revista Eletrônica

Portanto, o que Heidegger quer nos dizer é que as interpretações levadas a efeito pelas ciências do espírito só podem ser consideradas suficientes se e enquanto estiverem calcadas em prévia análise existencial.

No pensamento hermenêutico de Heidegger há uma ruptura com a teoria hermenêutica desenvolvida por Dilthey. Este fato se dá em razão de a teoria de Heidegger não poder ser considerada como uma teoria do conhecimento – tal qual a teoria de Dilthey, uma vez que não se trata de definir um método para as ciências do espírito, e sim, de encontrar a explicação fenomenológica da própria existência humana.

Assim é que, em Heidegger, a compreensão não constitui um ato cognitivo de um sujeito não envolvido com o mundo, mas uma dimensão essencial da existência, pois, a compreensão é antes um modo de estar do que um método científico.

Em uma hermenêutica assentada em pressupostos existenciais-ontológicos, a compreensão não está aprisionada em questões de subjetividade ou objetividade do sentido de alguma coisa que é dada ao intérprete, mas constitui-se em um agir mediador que elabora e potencializa as possibilidades no compreender<sup>3</sup>, que em Heidegger é o *ser de tal poder-ser*.<sup>4</sup>

Na obra *Ser e o tempo*, Heidegger trata especificamente da análise existencial, tendo como ponto central o conceito de *Dasein*, com o objetivo de fazer uma compreensão acerca do *sentido do Dasein* e do *ser* desse ente – *Dasein*. Ainda, resta informar que, a *hermenêutica* é o processo em que é possível a compreensão do *Dasein*, pois a compreensão não está relacionada à questão do reencontro com o outro, mas à situação do *Dasein* no mundo. A hermenêutica como dimensão da existência, antes de tudo está voltada para o *mundo do eu*.

É nesse sentido que Stein afirma que a compreensão constitui um elemento que integra o modo de *ser-no-mundo*, inserida na própria estrutura do ser humano.<sup>5</sup>

Megale afirma que o *Dasein* é preeminente sobre todos os demais entes, e nos revela que:

Ele compreende a si mesmo a partir da existência, entendida esta não como uma existência determinada, mas como possibilidade, isto é, o poder-ser-si mesmo do *Dasein*. É próprio do *Dasein* não formar um todo acabado. Isto é certo uma vez que na sua temporalidade e no seu

<sup>3</sup> LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*; Análise de uma “recepção”. Lisboa: Fragmentos, 1990, p. 91.

<sup>4</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e o tempo*. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 207.

<sup>5</sup> STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucis, 1996, p. 45.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

www.direitofranca.br

## Revista Eletrônica

estar sendo, que pressupõe uma imersão no mundo, o seu destino é a finitude.<sup>6</sup>

Na incansável busca por encontrar a determinação do *ser*, Heidegger termina por compreender que o *ser*, ao contrário do que os filósofos-hermenêutas acreditavam, não pode ser aprisionado em um *conceito fechado* – isto é, não se pode atribuir ao *ser* uma definição absoluta e exata – pois, o *ser* jamais pode ser concebido como algo dissociado do tempo de seu sentido.

Em Heidegger, o discurso aparece como local onde se dá a compreensão do *ser*. Desse modo é que, Heidegger também se preocupa em analisar a *linguagem*, uma vez que ao falarmos do *ser* e do *sentido do ser* na correspondência histórica de sua *verdade*, observamos que há uma enorme gama de termos e gramática para dar *significado e sentido* ao *ser*. Assim, é possível verificar que a *compreensão* se elabora por meio da forma – que é a *linguagem* – e essa elaboração resulta na *interpretação* atribuída ao *ser*. Portanto, a interpretação se fundamenta existencialmente na compreensão, e é por isso que, no processo da *compreensão e da interpretação*, as palavras e seus correspondentes significados têm grande importância e assumem um papel primordial.

Nesse sentido, Salgado afirma que, na compreensão, o sujeito não se relaciona com o objeto como se fossem realidades separadas, e que, a relação entre sujeito e objeto se dá por meio de uma *pré-compreensão* originária, uma vez que, nos posicionamos diante das coisas do mundo sabendo que elas já têm um significado, pois, já damos um certo significado a elas.<sup>7</sup> Assim, assevera que:

A interpretação ou hermenêutica é o processo que vai da pré-compreensão à compreensão plena, mas observando de forma direta as coisas e não através de intermediários. A compreensão das coisas individuais presume a compreensão da totalidade de significados. Quando se vai ler um livro já se tem uma pré-compreensão desse livro, pois ele já se dá com significados. Por isso a estrutura da compreensão que envolve a pré-compreensão.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *Hermenêutica jurídica: interpretação das leis e dos contratos*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2001, p. 35.

<sup>7</sup> SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 69.

<sup>8</sup> SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do Direito*, p. 69.

Heidegger, por meio dessas reflexões, nos revela que o intérprete já possui uma *pré-compreensão* daquilo que está por interpretar, possuindo, inclusive, uma pré-disposição de fazer utilizar determinados vocábulos e expressões ao desenvolver a atividade interpretativa.

Nesse sentido, Heidegger afirma que:

A interpretação de algo como algo funda-se, essencialmente, numa posição prévia, visão prévia e concepção prévia. A interpretação nunca é a apreensão de um dado preliminar, isenta de pressuposições. Se a concreção da interpretação, no sentido da interpretação textual exata, se compraz em basear nisso em que está no texto, aquilo que, de imediato, apresenta como estando no texto nada mais é do que a opinião prévia, indiscutida e supostamente evidente do intérprete. Em todo princípio de interpretação ela se apresenta como sendo aquilo que a interpretação necessariamente já põe, ou seja, que é preliminarmente dado na posição prévia, visão prévia e concepção prévia.<sup>9</sup>

Megale nos ensina que, de acordo com Heidegger, “só interpretamos o que compreendemos previamente, conforme nossa faticidade, isto é, como ser no mundo, já circunscritos por objetos, vivendo em determinado estado de conexão com os outros.”<sup>10</sup>

Em Heidegger, a *pré-compreensão do intérprete* está estreitamente ligada a sua própria circunvisão e, a partir do momento em que se chega ao *compreendido* – aquilo que é revelado por meio da compreensão – o objeto se torna de tal modo acessível ao intérprete que é capaz de explicitar-se em si mesmo, constituindo a própria estrutura da explicitação do compreendido.

Por isso é que Heidegger diz que “o mundo já compreendido se interpreta”, visto que, toda interpretação se fundamenta na compreensão, pois, na medida que o compreender se explica, ele é interpretado, constituindo o interpretar, o desdobrar das próprias possibilidades.<sup>11</sup>

Destarte, segundo Heidegger, toda representação de um objeto que se tem à vista já é em si mesma uma compreensão e interpretação. Ressaltando-se que, *compreensão e interpretação* têm como ponto de partido uma estrutura prévia caracterizada – *concepção prévia* – que se remete e corresponde à circunvisão do intérprete.

---

<sup>9</sup> HEIDEGGER, op. cit., p. 207.

<sup>10</sup> MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *Hermenêutica jurídica; interpretação das leis e dos contratos*, p. 35.

<sup>11</sup> HEIDEGGER, op. cit., p. 205.

É nesse sentido que ao realizar a tarefa hermenêutica, o intérprete projeta necessariamente em sua atividade de conhecimento a sua própria personalidade. A pré-compreensão funciona como uma antecipação do resultado da compreensão, dando conta da determinação histórica e situacional do fenômeno da compreensão.<sup>12</sup>

Assim, segundo Heidegger, toda interpretação se inicia com algo que já é ou que já se apresenta como previamente dado na concepção prévia.”<sup>13</sup>

Ciente que o homem constitui-se na junção dele mesmo com a sua vida, Heidegger nos demonstra que o resultado de um processo interpretativo sempre estará impregnado das impressões prévias, da cultura, da religião, e dos princípios morais e preconceitos do intérprete. Assim, o intérprete ao desenvolver a atividade interpretativa irá fazê-la a partir de sua circunvisão – de sua *experiência existencial pessoal* – pois, toda interpretação se inicia com a compreensão, e essa somente subsiste a partir de uma pré-compreensão.

Interessante que, com base na perspectiva de Heidegger, podemos concluir que a essência daquilo que se vai interpretar é a essência na perspectiva do intérprete; assim, podemos dizer que a própria essência da interpretação pode ser discutida, pois, a interpretação é resultado da fusão entre a essência do que se submete à interpretação e a visão prévia do intérprete sobre o que irá ser interpretado.

Portanto, é evidente que o *ser* do intérprete interfere no resultado do processo interpretativo, uma vez que a sua interpretação estará, necessariamente, associada a sua pré-compreensão daquilo que está por interpretar. Além disso, o próprio contexto social, histórico, linguístico e cultural do intérprete acabarão por interferir no resultado do processo interpretativo, visto que o *ser* do intérprete não pode ser dissociado do produto da sua própria interpretação.

Heidegger, na tentativa de dissecar a essência do *ser*, contribui de forma decisiva para os novos rumos tomados pela hermenêutica contemporânea, uma vez que nos conduz à conclusão de que não há interpretações definitivas e exatas, e que, toda interpretação deve ser analisada à luz do tempo em que foram concebidas e levando-se em consideração as possíveis pré-compreensões do intérprete. E, nos revelando, ainda, que nós mesmos, ao lermos as

---

<sup>12</sup> LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*; Análise de uma “recepção”. Lisboa: Fragmentos, 1990, p. 135.

<sup>13</sup> HEIDEGGER, op. cit., p. 207.



interpretações de outros intérpretes, devemos ter à vista, também, as nossas pré-compreensões, o que irá resultar em uma nova possibilidade de interpretação.

Assim sendo, a compreensão, em Heidegger, se desenrola em meio a um conjunto de relações já interpretadas, em um todo relacional, que se faz indissociável da experiência existencial do intérprete, que nunca estará desvinculado de seu tempo e de sua condição sócio-cultural.

### 2.1.1 – A existência e a compreensão do Direito

A pré-compreensão heideggeriana do intérprete perpassa pela fenomenologia, na medida em que se pretende chegar às coisas mesmas por meio do desvelamento do ser dos entes. Segundo Heidegger, conforme sustentado anteriormente, a interpretação só se dá se antes houver uma compreensão prévia, compreensão essa pautada pela análise fenomênica expressa como ser-no-mundo, que se encontra circundado por objetos, vivendo em determinado estado de conexão com os outros.<sup>14</sup>

O direito, dessa forma, se constrói por meio da vivência, ou seja, no mergulho existencial no mundo mesmo. O sentido de Direito se configura como de um dever ser autônomo em relação ao seu autor. Dessa forma, o sentido do Direito pode não mais ser aquele que se entendia por ocasião de sua vigência, ou de épocas intermediárias em sua trajetória. Da mesma forma que não se deve buscar nele a possível intenção de outrem.

Assim, o direito posto deve ter o sentido do dever ser descontextualizado, tendo em vista que todo texto não pretende alcançar um ser determinado, mas o poder ser como possibilidade de manifestação do ser.

### 2.2 Hans-George Gadamer

Hans-George Gadamer, por meio de sua obra *Verdade e Método*, traz uma grandiosa contribuição para o desenvolvimento da hermenêutica contemporânea.

Inicialmente, vale destacar que, em Gadamer, a hermenêutica encontra seu solo realmente ontológico, uma vez que o desenvolvimento do fenômeno da linguagem é o que

---

<sup>14</sup> HEIDEGGER, op. cit., p. 76.

revela e transmite a experiência humana no mundo – dito de outra forma, é na linguagem que o homem representa o seu próprio *ser no mundo*. Este *ser* é aquele *ser* que só pode ser compreendido na linguagem.

Compartilhando das impressões de Heidegger, Gadamer entende que a atividade interpretativa se inicia sempre com “conceitos prévios que serão substituídos por outros mais adequados”.<sup>15</sup> Assim, devemos entender que os preconceitos vão sendo paulatinamente afastados, dando lugar a conceitos mais adequados, em que os sentidos vão ser confirmados, se compatíveis com o texto; e, afastados, se forem insuficientes.

Assim é que, ao comentar sobre as diferenças de sua experiência hermenêutica em relação à de Heidegger – sobretudo, no que diz respeito à pré-estrutura da compreensão – adverte que:

Heidegger somente entra na problemática da hermenêutica e das críticas históricas coma a finalidade ontológica de desenvolver, a partir delas, a pré-estrutura da compreensão. Já nós, pelo contrário, perseguimos a questão de como, uma vez liberada das inibições ontológicas do conceito de objetividade da ciência, a hermenêutica pôde fazer jus à historicidade da compreensão.<sup>16</sup>

Entretanto, Gadamer nos adverte que a atividade de compreender/ interpretar<sup>17</sup> não consiste em inserir no texto, de maneira direta e acrítica, nossos próprios hábitos lingüísticos, mas, o que é exigido é tão-somente “a abertura à opinião do outro ou à do texto.”<sup>18</sup> Essa abertura à opinião do texto é exposta por Gadamer ao tratar da noção de *alteridade do texto*. Assim, diz Gadamer:

(...) quem quer compreender um texto, em princípio, tem que estar disposto a deixar que ele diga alguma coisa por si. Por isso, uma consciência formada hermeneuticamente tem que se mostrar receptiva, desde o princípio, para a alteridade do texto, Mas essa receptividade não pressupõe nem neutralidade em relação à coisa nem tampouco auto-anulamento, mas inclui a apropriação das próprias opiniões prévias e preconceitos, apropriação que se destaca destes.<sup>19</sup>

---

<sup>15</sup> GADAMER, Hans-George. *Verdade e Método*; Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. F. P. Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 42.

<sup>16</sup> GADAMER, op. cit., p. 400.

<sup>17</sup> Gadamer não faz distinção entre compreensão e interpretação.

<sup>18</sup> GADAMER, op. cit., p. 404.

<sup>19</sup> GADAMER, op. cit., p. 405.

Dessa forma, podemos verificar que o processo de interpretação pressupõe não apenas a inclusão das concepções prévias do intérprete – pré-compreensões – como também, exige que o intérprete se comunique e interaja com aquilo que está sendo interpretado. O intérprete, pois, deve permitir que o texto lhe diga algo por si, sem lhe impor sua pré-compreensão.

Para Gadamer, a compreensão tem como ponto de partida os preconceitos do intérprete (*pré-juízos*). Os *pré-juízos* são muito mais do que simples juízos individuais, mas constituem a *realidade histórica do ser*. E, sobre o que vem a ser esse “preconceito”, Gadamer nos esclarece que em si mesmo, “preconceito” (*Vorurteil*) quer dizer um juízo (*Urteil*) que se forma antes da prova definitiva de todos os momentos determinantes segundo a coisa”.<sup>20</sup>

A interpretação tem seu início com a elaboração de um projeto preliminar, pois, num primeiro instante, o intérprete capta o sentido imediato do texto, com base na conjugação de suas concepções prévias (visão prévia, posição prévia) com o que o texto lhe oferece, fazendo com que delineie um significado do todo.

Nesse sentido é que Gadamer assevera que, não há compreensão que seja livre de todo preconceito “por mais que a vontade de nosso conhecimento tenha de estar sempre dirigida, no sentido de escapar ao conjunto dos nossos preconceitos”.<sup>21</sup>

Esses preconceitos – ou, *pré-juízos* – que estruturam e dão forma à compreensão, não são arbitrários, pois, segundo Gadamer, a compreensão somente é possível quando as opiniões prévias, com as quais ela tem seu início, não são arbitrárias.<sup>22</sup> É por essa razão que Gadamer afirma que “faz sentido que o intérprete não dirija aos textos diretamente, a partir da opinião prévia que lhe subjaz, mas que examine tais opiniões quanto a sua legitimidade, isto é, quanto a sua origem e validade.”<sup>23</sup>

Entretanto, é necessário estar ciente quanto ao fato de que, quem se põe a interpretar pode incorrer em erros, em face da adoção de pressupostos que não encontram sustentação no texto. Sendo assim, o projeto preliminar será submetido à análise, o que possibilitará a elaboração de um novo projeto que, ao ser comparado com o anterior, elucidará cada vez mais

---

<sup>20</sup> GADAMER, op. cit., p. 407.

<sup>21</sup> GADAMER, op. cit., p. 709.

<sup>22</sup> GADAMER, op. cit., p. 403.

<sup>23</sup> GADAMER, op. cit., p. 403.

o sentido do texto, mas que por sua vez, será submetido à reiteradas apreciações críticas em virtude da penetração mais profunda no texto do intérprete.

É exatamente aqui que se faz necessário abordar a noção de tradição, exposta por Gadamer, pois, conforme Oliveira:

Compreendemos e buscamos a verdade a partir das nossas expectativas de sentido que nos dirigem e provêm de nossa tradição específica. Essa tradição, porém, não está a nosso dispor: antes de estar sob nosso poder, nós é que estamos sujeitos a ela. Onde quer que compreendamos algo, nós o fazemos a partir do horizonte de uma tradição de sentido, que nos marca e precisamente torna essa compreensão possível.<sup>24</sup>

Conforme assevera Gadamer, o círculo hermenêutico não é de natureza formal, não sendo nem subjetivo e nem objetivo; ele tão-somente descreve a compreensão como a interpretação do movimento da tradição e do movimento do intérprete. Em outras palavras, o círculo hermenêutico descreve a compreensão como sendo a dialética entre movimento da tradição e movimento do intérprete.<sup>25</sup>

Gadamer também esclarece que a relação entre intérprete e tradição é instaurada por ele mesmo enquanto compreende, no momento em que participa do acontecer da tradição, que é permanentemente determinada a partir dele mesmo. Portanto, a compreensão se dá no interior de um conjunto relacional manifestada na forma de transmissão da tradição por meio da linguagem. É por esse motivo que Gadamer entende o círculo hermenêutico como algo que revela um momento estrutural ontológico da compreensão.

Segundo Gadamer, toda interpretação pressupõe a inserção no processo de transmissão da tradição. E, esclarece, ainda, que o momento da *pré-compreensão* – anterior ao momento da compreensão – é um momento essencial do fenômeno hermenêutico e é impossível que o intérprete consiga de desvencilhar do círculo hermenêutico.

Ao tratar da *tradição* e do papel do horizonte histórico na tarefa hermenêutica, Gadamer quer nos demonstrar que o horizonte do presente não se forma à margem do passado, mesmo porque, não se pode falar em horizonte do presente por si mesmo, ou ainda,

---

<sup>24</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta lingüístico-pragmática*. São Paulo: Loyola, 1996, p.

228.

<sup>25</sup> GADAMER, op. cit., p. 439.

em horizonte históricos a serem ganhos. Antes disso, devemos sempre ter em mente que o ato de compreender deve ser sempre entendido como o processo de fusão desses horizontes – passado e presente – presumivelmente dados por si mesmos.<sup>26</sup> Devemos ainda nos atentar para o fato de que, essa *fusão de horizontes* se apresenta constantemente na vigência da tradição, pois nela “o velho e o novo crescem sempre juntos para uma validade vital, sem que um e outro cheguem a se destacar explicitamente por si mesmos.”<sup>27</sup>

Importa salientar, enfim, que Gadamer – em *Verdade e Método* – não diferencia a interpretação da compreensão, pois, para ele, compreender é sempre interpretar. Conforme assinala Gadamer, a interpretação não pode ser considerada como “um ato posterior e oportunamente complementar à compreensão, porém, compreender é sempre interpretar e, por conseguinte, a interpretação é a forma explícita da compreensão.”<sup>28</sup> E, mais interessante ainda, é o fato de que, *compreender, interpretar e aplicar* constituem em um processo hermenêutico unitário<sup>29</sup>, uma vez que a atividade interpretativa se dá por meio de uma *fusão de horizontes*, porque a compreensão é sempre um processo de fusão de horizontes presumivelmente dados por si mesmos.

Desse modo, verificamos que compreender uma tradição significa projetar um horizonte histórico que dará ensejo ao surgimento de um novo horizonte presente. Assim, somente a partir da *historicidade do intérprete* é que é possível interpretar um texto histórico. E, realizar essa fusão de horizontes históricos é o que Gadamer denomina de “tarefa da consciência da história efetual”, que deve ser entendida como a consciência de uma situação hermenêutica – ou seja, de uma situação em que nos encontramos em face da tradição que queremos compreender.

Vejam, pois, a seguinte passagem, em que Gadamer trata da importância da tradição e da consciência histórica para a tarefa hermenêutica:

---

<sup>26</sup> GADAMER, op. cit., p. 457-58.

<sup>27</sup> GADAMER, op. cit., p. 457.

<sup>28</sup> GADAMER, op. cit., p. 459.

<sup>29</sup> Gadamer, acerca da unidade do processo de *compreensão, interpretação e aplicação* assinala que: “Nesse sentido nos vemos obrigados a dar um passo mais além da hermenêutica romântica, considerando como um processo unitário não somente a compreensão e interpretação, mas também a aplicação... a aplicação é um momento do processo hermenêutico, tão essencial e integrante como a compreensão e a interpretação.” (*Op. Cit.*, p. 460).

Todo o encontro com a tradição realizado com consciência histórica experimenta por si mesmo a relação de tensão entre texto e presente. A tarefa hermenêutica consiste em não ocultar esta tensão em uma assimilação ingênua, mas em desenvolvê-la conscientemente. Esta é a razão por que o comportamento hermenêutico está obrigado a projetar um horizonte que se distinga do presente. A consciência histórica é consciente de sua própria alteridade e por isso destaca o horizonte da tradição com respeito ao seu próprio. Mas, por outro lado, ela mesma não é, como já procuramos mostrar, senão uma espécie de superposição sobre uma tradição que continua atuante, e por isso ela recolhe em seguida o que acaba de destacar, com o fim de intermediar-se consigo mesma na unidade do horizonte histórico que alcança dessa maneira.

O projeto de um horizonte histórico é, portanto, só uma fase ou momento na realização da compreensão, não se prende na auto-alienação de uma consciência passada, mas se recupera no próprio horizonte compreensivo do presente. Na realização da compreensão tem lugar uma verdadeira fusão horizontal que, com o projeto do horizonte histórico, leva a cabo simultaneamente sua suspensão. Nós caracterizamos a realização controlada dessa fusão com a tarefa da consciência histórico-efetual. Enquanto que, na herança hermenêutica romântica, o positivismo estático-histórico ocultou essa tarefa, temos de dizer que o problema central da hermenêutica se estriba precisamente nela.<sup>30</sup>

Necessário esclarecer que, segundo Gadamer, essa fusão de horizontes se dá por meio da interpretação, em que o a atividade interpretativa implica na produção de um texto novo, que é obtido através da adição de sentido que é dada pelo intérprete dentro de uma concepção dialógica. Esse acréscimo de sentido feito pelo intérprete ao desenvolver a sua atividade é consequência da *consciência da história efetual do intérprete*.

É por isso que, a hermenêutica deve dar atenção para o aspecto construtivista da história, uma vez que ao nos depararmos com um texto, não podemos apenas nos limitar a buscar a intenção do autor ou o significado originário de sua obra, mas devemos levar em consideração todos os eventos históricos vivenciados tanto pelo autor, quanto pela intérprete da obra.

### 2.2.1 A decisão judicial e a pré- compreensão

---

<sup>30</sup> GADAMER, op. cit., p. 420.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

www.direitofranca.br

## Revista Eletrônica

Hans-Geord Gadamer, como visto anteriormente, parte do conceito de compreensão ao expor os traços da sua hermenêutica filosófica, em continuidade ao caminho trilhado por Heidegger.

O novo conceito faz parte da existência humana. A possibilidade da vida dá-se na medida em que o homem compreende e “todo compreender acaba sendo um compreender-se<sup>31</sup>”.

O juiz, na busca pela compreensão de um caso concreto, irá trilhar um raciocínio e caminho hermenêutico distinto daquele trilhado tendo em vistas a busca por uma solução de um problema físico ou matemático. Dessa forma, temos diferentes métodos, tanto no Direito como nas ciências físico-matemáticas. Conclui-se, dessa forma, que a compreensão do Direito, diferentemente de ser racional-finalista, está sujeita a normas próprias.

A compreensão, dessa forma, faz parte do existir humano, sendo o modo da existência do homem. Daí a constatação de que profissionais de áreas distintas partem da auto-compreensão para a compreensão em uma dialética infindável, havendo, por parte de cada pessoa, a compreensão das suas possibilidades.

O ordenamento jurídico, mediante o reconhecimento do caráter preconceituoso do compreender, admite a opinião prévia, como forma de agir judicial, como, a título de exemplificação, a possibilidade de concessão de liminares, cautelas antecipadas e outros. O entendimento de que o preconceito não significa juízo falso, mas juízo prévio é de suma importância, mesmo porque, apesar de tratar-se de uma modalidade de assentimento incerto, provisório, tanto subjetivamente como objetivamente, não se apresenta como desprovido de valor e eficácia. Porém, deve-se ter em mente que, em sendo um modo de julgar provisório, é admissível desde que não seja tomado como juízo determinante em *ultima ratio*, antes de devidamente testado de forma racional.

Como salienta Martín Perius Haerberlin:

o juiz que olvida a realidade e, na interpretação, absorve só a si mesmo, interpreta mal por agir como um Narciso que, cheio de si, afoga o sistema jurídico em lágrimas por lhe deixar vazio; todavia, numa sentença não menos verdadeira, o juiz que fica alheio à busca constante pela justiça e interpreta com a desculpa de preservar uma quimérica imparcialidade, interpreta mal porque a cada exegese corrupta do substancialismo axioprinciplológico do sistema jurídico

---

<sup>31</sup> GADAMER, op. cit., §265, p. 394.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

www.direitofranca.br

## Revista Eletrônica

deixa sua imagem semelhante àquela também narcísica do personagem de Oscar Wilde e vai distorcendo aos poucos a alma do Direito no retrato da Vida.<sup>32</sup>

Na verdade, todo o esforço empreendido para compreender e interpretar só faz sentido porque o intérprete precisa aplicar a norma jurídica ao caso concreto.

Por isso da afirmação Gadameriana:

compreender uma pergunta quer dizer perguntá-la. Compreender uma opinião quer dizer compreendê-la como resposta a uma pergunta<sup>33</sup>.

Para Gadamer, a compreensão, a interpretação e a aplicação são consideradas um processo unitário<sup>34</sup>.

### Conclusão

Ao analisarmos as teorias hermenêuticas de Heidegger e Gadamer – ainda que, de uma maneira breve, como a análise realizada neste trabalho – verificamos que o pensamento de ambos os filósofos traz grandiosas e profundas alterações no panorama hermenêutico mundial, uma vez que a hermenêutica, aqui, torna-se uma hermenêutica filosófica de cunho fenomenológico – eis que a hermenêutica, como dimensão da existência, antes de tudo está voltada para o *mundo do eu*. Assim, surge uma nova perspectiva para a hermenêutica, em que o caráter normativo da hermenêutica tradicional é substituído por uma analítica filosófica. Destacam-se, também os novos elementos trazidos para a hermenêutica, dentre os quais citamos: a superação da dicotomia sujeito-objeto, ao descreverem a compreensão e a interpretação como algo que ocorre antes dessa dicotomia; a noção de pré-compreensão e compreensão; a inclusão dos preconceitos e dos pré-juízos como elementos inclusos e influentes no resultado da atividade interpretativa; a questão da fusão de dos horizontes históricos existentes entre o momento histórico da obra e o momento histórico do intérprete; a descrição do círculo hermenêutica e; a idéia tradição e alteridade do texto.

---

<sup>32</sup> HAEBERLIN, Martín Perius. *Revista da AJURIS/ Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* – v.33, n. 104. – Porto Alegre: AJURIS, dezembro de 2006, trimestral.

<sup>33</sup> *Verdade e Método*, op. Cit., §381, p. 552.

<sup>34</sup> Idem, §313, p. 460.



Desse modo, constatamos que tanto a hermenêutica heideggeriana, quanto a hermenêutica gadameriana, constituem em uma teoria hermenêutica filosófica e não científica; onotológica e não fenomenológica; existencial e não metodológica, pois o *eixo central* de suas teorias reside na *estrutura da compreensão* (e na influência da *pré-compreensão* sobre esta), e não na prescrição de processos e métodos para a compreensão<sup>35</sup>. Em suas teorias, “a análise da compreensão encontra-se miscível ao exame da existência, por possibilitar que o *ser* se manifeste, auto-compreenda-se e auto-revele-se.”<sup>36</sup>

Os filósofos inovam as concepções da hermenêutica tradicional também quando descrevem que o intérprete se aproxima do texto com seus pré-juízos e preconceitos e; em face do texto e de sua pré-compreensão, o intérprete elabora um sentido prévio, que constitui em um projeto preliminar, em que a tarefa da hermenêutica é a de dar permanente continuidade a esse projeto, o que ocorrerá à medida que o intérprete penetre e aprofunde-se no texto, inclusive, comunicando-se com ele (*alteridade*). Esta renovação é que constituirá a dinâmica do compreender e do interpretar, descrita por Heidegger e por Gadamer.

Destarte, depreende-se que, a hermenêutica – ao apresentar o resultado da atividade interpretativa – sempre apresentará uma *verdade discutível*, nunca uma verdade absoluta e exata, pois, haverá sempre a possibilidade de se alterar a interpretação e a compreensão feita de um texto. Assim, a verdade não constitui uma questão de método, e sim, de manifestação do *ser* e de sua des-ocultação perante o intérprete.

A interpretação – sobretudo em Gadamer – tem uma natureza construtiva, em face da impossibilidade de reprodução de um sentido. Sempre haverá a possibilidade de ocorrerem novas (ou ainda, mais adequadas) interpretações. Nunca haverá uma interpretação melhor ou superior a outra, pois, toda interpretação estará de acordo com a compreensão da época em que vive o intérprete (em consonância com o momento histórico em que a obra foi elaborada) e por fundamentar-se em seus preconceitos e pré-compreensões. Em outras palavras, a tradição acumulada e desenvolvida no processo histórico condiciona a compreensão de um texto. Por isso, as impressões, experiência e existência do intérprete, bem como o momento histórico em que a obra foi produzida, devem ser levadas em consideração no instante em que analisamos o resultado de uma interpretação.

---

<sup>35</sup> FERREIRA, Nazaré do Socorro Conte. *Da interpretação à hermenêutica jurídica: uma leitura de Gadamer e Dworking*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004, p. 33.

<sup>36</sup> FERREIRA, op. cit. p. 33.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

www.direitofranca.br

## Revista Eletrônica

Dessa forma, é indiscutível que – de acordo com o entendimento de Heidegger – o *ser* se revela na linguagem, pois, ela é “a morada do ser e nela habita o homem que é seu curador.”<sup>37</sup> A linguagem, pois, deve ser vista como abertura para o mundo, como condição de possibilidade, como constituinte e constituidora do conhecimento.

O Juiz, no exercício da judicatura, mesmo que subjetivamente munido de por convicções políticas, filosóficas, éticas, etc., muitas das quais desenvolvidas no mais natural processo de desenvolvimento humano, deve, ao decidir o caso concreto de acordo com as leis vigentes à época, aplicar a lei mediante a imprescindível observância da proporcionalidade e do senso de justiça, permeados ela *prudencia*, visando, dessa forma, a harmonização entre a pré-compreensão do juiz ao caso concreto e o texto legal.

Nesse sentido, Perius Haeberlin afirma que:

A questão fundamental da aplicação da lei, sob o espectro da psicanálise, passa a ser, então, saber até onde o juiz que decide é o juiz da ‘história contada’ e em que momento entra em cena o poder de decisão de sua ‘outra história’. Vale dizer, se podemos delimitar o espaço de subjetivismo do intérprete que torna a sua decisão um reflexo de sua imagem. O viés da desconstrução psicanalítica da imparcialidade do juiz permite-nos dizer, enfim, que o juiz ‘da outra história’ deve aprender a contar a sua história e ser, com isto, o juiz do ego, que é o juiz da razoabilidade e do bom senso.<sup>38</sup>

O magistrado deve sempre, desenvolver, como reflexo da mutação social e evolução dos costumes e padrões sociais, manifestar posição de abertura às novas argumentações, como reflexo das alterações legislativas e, conseqüentemente, a mudanças na interpretação das normas.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Hermenêutica*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

---

<sup>37</sup> HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. Trad. de Pinharanda Gomes. Lisboa: Guimarães Editores, 1985, p. 33.

<sup>38</sup> HAEBERLIN, Martín Perius. *Revista da AJURIS/ Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* – v.33, n. 104. – Porto Alegre: AJURIS, dezembro de 2006, trimestral.

# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

*Autarquia Municipal de Ensino Superior*

[www.direitofranca.br](http://www.direitofranca.br)

## Revista Eletrônica

- FERREIRA, Nazaré do Socorro Conte. *Da interpretação à hermenêutica jurídica: uma leitura de Gadamer e Dworking*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004.
- GADAMER, Hans-George. *Verdade e Método; Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. F. P. Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999.
- HAEBERLIN, Mártin Perius. *Revista da AJURIS/ Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul* – v.33, n. 104. – Porto Alegre: AJURIS, dezembro de 2006, trimestral.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e o tempo*. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997.
- HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. Trad. de Pinharanda Gomes. Lisboa: Guimarães Editores, 1985.
- LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência; Análise de uma “recepção”*. Lisboa: Fragmentos, 1990.
- MACDOWEL, João Augusto A. Amazonas. *A gênese da ontologia fundamental de M. Heidegger; Ensaio de caracterização do modo de pensar se sein und zeit*. São Paulo: Loyola, 1993.
- MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *Hermenêutica jurídica; interpretação das leis e dos contratos*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2001.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta lingüístico-pragmática*. São Paulo: Loyola, 1996.
- SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucis, 1996.